

INDICAÇÃO
No. 2615/09

“Solicita ao Executivo encaminhar um Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de unidade móvel de saúde, para prestar atendimento médico à população na área de oftalmologia”.

Senhor Presidente,

Indicamos na forma regimental em vigor e depois de ouvido o Ínclito Plenário desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Ernane Bilotte Primazzi, DD. Prefeito de São Sebastião, Sugerindo a Sua Excelência o encaminhamento de um projeto de lei a esta Casa, dispondo sobre a criação de unidade móvel de saúde, para prestar atendimento médico à população na área de oftalmologia, conforme os termos contidos na minuta do projeto de lei anexo.

Justificativa: A medida é de suma importância, pois visa oferecer a população, maior atenção à saúde oftalmológica, geralmente esquecida principalmente pelas pessoas mais carentes, seja por falta de informação e até mesmo por não possuírem recursos próprios. A deficiência nos cuidados com os olhos, pode propiciar o aparecimento de sérios problemas, causando doenças irreversíveis levando a perda total da visão. Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei, requer única e exclusivamente auxiliar e tratar a população mais carente deste município, conforme explanação na justificativa ao corpo do referido projeto anexo.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 8 de dezembro de 2009.

Marcos Antônio Ferreira Tenório
“MARCOS TENÓRIO”
VEREADOR – PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI

No. _____/09

“Autoriza a criação de unidade móvel de saúde para prestar atendimento médico à população na área de oftalmologia”

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar unidade móvel de saúde para prestar atendimento médico à população, na área de Oftalmologia.

Parágrafo único. A unidade móvel a que se refere o “caput” deste artigo contará com um veículo equipado e adaptado para o uso a que se destina e com uma equipe de profissionais da área de saúde.

Art. 2º Para a implementação do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições de ensino superior, visando o aproveitamento de estagiários do curso de medicina para auxiliar no desempenho das atividades previstas.

Art. 3º O atendimento será ofertado em todos os bairros da cidade, obedecendo ao agendamento, previamente elaborado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 2 de outubro de 2009.

MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO
“MARCOS TENÓRIO”

VEREADOR - PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Apesar de vivermos em um mundo cuja linguagem exige cada vez mais de nossos olhos, nem sempre nos lembramos de cuidar desta área tão fundamental e sensível de nosso corpo. Mas, como alertam os oftalmologistas: a saúde dos olhos deve ser observada desde o nascimento, para que se possa prevenir e tratar, o mais cedo possível, todo o tipo de problema que pode surgir ao longo da vida.

Os especialistas orientam que, antes de tudo, é preciso visitar o oftalmologista regularmente. Para as pessoas que têm problemas de visão ou que já passaram dos 40 anos, o ideal é que a consulta seja feita a cada seis meses. Outra atitude fundamental é a auto-observação: vista cansada, coceira nos olhos, dificuldade para focalizar imagens, lacrimejamento, todos esses são sintomas de problemas de visão, doenças ou alergias.

Entretanto, na maioria das vezes, por precariedade de recursos e falta de informação, as orientações dos oftalmologistas não são observadas, causando problemas sérios de visão, doenças que podem provocar deficiência visual, tais como: glaucoma, catarata, degeneração macular, retinopatia pigmentar, cegueira noturna, ambliopia, deslocamento da retina, entre outras.

Analisando as considerações acima, este vereador apresenta este projeto de lei, visando única e exclusivamente prestar auxílio à população Sebastianense mais carente, em especial, no atendimento à demanda nele citada, adotando programas preventivos de doenças da visão.

Isto posto, submetemos este projeto à apreciação nos nobres pares, no intuito de sua aprovação.

MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO
“MARCOS TENÓRIO”
VEREADOR - PMDB